

Municipal de Educação – SEMED, para mandato no período de 2024 a 2028;

**CONSIDERANDO** que o servidor foi eleito por seus pares e designado Conselheiro Presidente do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura para o biênio 2024/2026, conforme a Resolução nº 4/2024/CGFP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 04 de julho de 2024 (Edição nº 3762), cujos efeitos operacionais e jurídicos retroagiram a 16 de junho de 2024, de modo que o mandato de Presidente, com duração de 02 (dois) anos na forma do art. 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.284/2016, tem por termo inicial 16 de junho de 2024 e termo final em 15 de junho de 2026;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 20.835, de 7 de março de 2025, exonerou o referido servidor, ato cuja nulidade foi reconhecida judicialmente nos autos do Processo nº 7014007-12.2025.8.22.0001, em trâmite perante o 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO;

**CONSIDERANDO** que a sentença foi integralmente confirmada pela 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, à unanimidade (Acórdão lavrado em 09 de dezembro de 2025, documento eletrônico nº 132556682), tendo a decisão transitado em julgado em 12 de fevereiro de 2026 (Certidão de Trânsito em Julgado/Remessa de 20 de fevereiro de 2026, documento eletrônico nº 132556686), revestindo-se da autoridade da coisa julgada material (art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o Despacho proferido em 30 de março de 2026 (documento eletrônico nº 134321074), nos autos do cumprimento definitivo de sentença, que determinou o cumprimento da obrigação de fazer consistente na reintegração do servidor, sob pena de multa;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência da exoneração posteriormente anulada, a representação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED foi recomposta por meio do Decreto nº 631/I, de 3 de fevereiro de 2025, encontrando-se atualmente preenchidas as vagas daquele órgão;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa de cumprir integralmente a decisão judicial sem promover o desligamento dos membros já nomeados, assegurando-se a continuidade dos trabalhos do colegiado e a segurança jurídica das relações constituídas, mediante a reintegração do servidor na condição de membro titular excedente,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica tornado sem efeito o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 20.835, de 7 de março de 2025, na parte em que exonerou o servidor **AUGUSTO DE SOUZA LEITE**, matrícula nº 245581, do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura, em razão de sua nulidade reconhecida por decisão judicial transitada em julgado nos autos do Processo nº 7014007-12.2025.8.22.0001.

**Art. 2º** Fica o servidor **AUGUSTO DE SOUZA LEITE**, matrícula nº 245581, reintegrado ao Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura, na condição de **membro titular excedente** da representação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para o cumprimento do restante do mandato a que fora nomeado pelo Decreto nº 20.029, de 28 de maio de 2024, correspondente ao período de 2024 a 2028.

**§ 1º** Ficam mantidos, em suas respectivas condições, os membros do Conselho Gestor já nomeados, inclusive os designados pela representação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, os quais não serão desligados em razão deste Decreto.

**§ 2º** A condição de excedente de que trata o *caput* perdurará até a primeira vacância de vaga de titular da representação da SEMED, ocasião em que o servidor a ela será automaticamente provido, independentemente de novo ato, até o termo final de seu mandato.

**Art. 3º** Fica resguardado ao servidor o cargo de **Conselheiro Presidente** do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura, para o qual foi eleito por seus pares e designado por meio da Resolução nº 4/2024/CGFP, com mandato relativo ao biênio 2024/2026, iniciado em 16 de junho de 2024 e com término em 15 de junho de 2026, restabelecendo-se as prerrogativas, o voto de qualidade e a remuneração correspondentes, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 2.284, de 4 de abril de 2016.

**Parágrafo único.** O restabelecimento de que trata o *caput* observará o termo final do mandato de Presidente, fixado em 15 de junho de 2026, e os termos da decisão judicial.

**Art. 4º** A reintegração restabelece o servidor em todos os direitos e prerrogativas inerentes à função, observados os termos da decisão judicial.

**Art. 5º** Os órgãos municipais competentes adotarão as providências administrativas necessárias ao integral cumprimento deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO BARRETO DE MORAES**

Prefeito

**Publicado por:**

Thainá Mayne de Freitas Teles  
Código Identificador:72E4772E

### **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 - CADASTRO E CREDENCIAMENTO DE PROTETORES DE ANIMAIS**

**Edital Nº03/2026 - SEMA-GAB/SEMA-CPA/SEMA-DPA**

**CADASTRO E CREDENCIAMENTO DE PROTETORES DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** – SEMA, por meio da **Coordenadoria de Proteção Animal**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Política Municipal de Bem-Estar Animal, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 825/2020 e alterações posteriores, **torna público o presente Edital de Chamamento Público para cadastro e credenciamento de Protetores de Animais, nos termos a seguir estabelecidos.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O presente Edital tem por objeto o cadastramento e a habilitação de Protetores de Animais, pessoas físicas que atuem, de forma gratuita, na proteção, cuidado, resgate, acolhimento e adoção de animais em situação de vulnerabilidade.

**Parágrafo Único:** O cadastramento e a habilitação têm vistas à sua participação nos Programas Municipais de Controle Populacional de Cães e Gatos, Bem-Estar Animal, Microchipagem, Adoção Responsável e Apoio Material, desenvolvidos pela SEMA.

**Art. 2º** Constituem finalidades específicas deste chamamento:

**I** - fortalecer a rede colaborativa entre o Poder Público Municipal e os Protetores de Animais;

**II** - contribuir para o controle populacional ético de cães e gatos, por meio de ações de esterilização, identificação, acolhimento e adoção responsável;

**III** - promover o bem-estar animal, prevenindo maus-tratos, abandono e superpopulação de animais;

**IV** - apoiar ações voltadas à educação em posse responsável e à redução de riscos à saúde pública e ao meio ambiente;

**V** - organizar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Protetores de Animais, conforme a Política Municipal de Bem-Estar Animal.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** O presente Edital fundamenta-se, entre outros, nos seguintes diplomas legais:

**I** - Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente o art. 225;

**II** - Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e regulamentações correlatas;

**III** - Lei Federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre políticas de controle da natalidade de cães e gatos;

**IV** - legislação estadual de Rondônia aplicável à proteção e ao bem-estar de cães e gatos;

**V** - Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

**VI** - Lei Complementar Municipal nº 825/2020, que institui a Política Municipal de Bem-Estar Animal, e suas alterações;

**VII** - demais normas municipais relacionadas à proteção, defesa, controle populacional e bem-estar de animais.

**Art. 4º** Para fins deste Edital, aplicam-se as definições constantes da Lei Complementar Municipal nº 825/2020 e alterações, destacando-se:

**I** - Protetor de Animais: pessoa física que, de forma gratuita, desenvolve ações de proteção, cuidado, acolhimento, resgate, recuperação, adoção e/ou conscientização relativas a animais em situação de vulnerabilidade;

**II** - Animal em situação de vulnerabilidade: aquele submetido a abandono, maus-tratos, risco à integridade física, ausência de abrigo, alimentação ou cuidados mínimos, nos termos da legislação vigente;

**III** - Animal comunitário, animal errante, lares temporários, abrigos e demais conceitos correlatos, conforme definidos na LC nº 825/2020 e alterações.

**Parágrafo único:** Em caso de conflito de interpretação, prevalecerão as definições constantes na legislação municipal específica de bem-estar animal.

### CAPÍTULO III

#### DA PARTICIPAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

**Art. 5º** Poderão cadastrar-se como Protetores de Animais, na forma deste Edital, as pessoas físicas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

**I** - ser maior de 18 (dezoito) anos;

**II** - residir no Município de Porto Velho ou em seus distritos, devendo comprovar residência;

**III** - desempenhar, de forma gratuita, atividades de proteção, cuidado, resgate, acolhimento, adoção e/ou conscientização relativas a animais em situação de vulnerabilidade;

**IV** - declarar ciência e compromisso com o disposto na Política Municipal de Bem-Estar Animal e demais normas aplicáveis;

**V** - apresentar vinculação a Médico Veterinário Responsável Técnico exclusivamente quando o protetor possuir estrutura de abrigo com ambulatório próprio ou realizar procedimentos clínicos no local. Para os demais protetores (lares temporários).

**§ 1º** O cadastramento será realizado exclusivamente pelo endereço eletrônico "<https://processoseletivo.portovelho.ro.gov.br>", não sendo aceita nenhuma outra forma de protocolo.

**§ 2º** A SEMA, através da Coordenadoria de Proteção Animal (CPA), disponibiliza um computador na Sala do CPA/SEMA, End. Av. General Osório, 81, Centro, 2º andar, com servidor designado para dar suporte aos protetores de animais que não tenham acesso à internet pelo período de cadastramento, conforme Art. 9º do presente Edital.

**Art. 6º** Para fins de cadastramento como Protetor de Animais, o interessado deverá anexar, os seguintes documentos mínimos:

**I** - cópia de documento oficial de identificação com foto;

**II** - cópia do CPF;

**III** - comprovante de residência atualizado (até 3 meses) em nome do interessado ou declaração de residência;

**IV** - Declaração de Atuação como Protetor de Animais, descrevendo, de forma sucinta, o histórico de atuação, o número aproximado de animais sob cuidado, a área de atuação e principais atividades desenvolvidas;

**V** - estrutura física (lar temporário, abrigo ou congêneres), informações básicas sobre o local, metragem quadrada disponível para os pets;

**VI** - quando enquadrado na exigência do inciso V do Art. 5º, anexar declaração de vinculação a Médico Veterinário Responsável Técnico, indicando nome completo, número de registro no CRMV/RO e termo de anuência assinado pelo profissional.

**Parágrafo único:** Poderão ser solicitados, a critério da SEMA, outros documentos ou informações complementares, desde que justificadamente necessários à correta análise da inscrição.

### CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ANÁLISE

**Art. 7º** O processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, não havendo prazo limite para as inscrições, garantindo a isonomia e a impessoalidade. O cadastramento será realizado junto ao endereço eletrônico "<https://processoseletivo.portovelho.ro.gov.br>"

**Art. 8º** A análise das inscrições e o processo de habilitação observarão as seguintes etapas:

**I** - Análise Documental: Verificação pela equipe técnica da SEMA do atendimento aos requisitos e conformidade dos documentos apresentados.

**II** - Vistoria Técnica: Realização de vistoria pela comissão designada no local de acolhimento para constatação das condições de bem-estar animal e capacidade declarada.

**§ 1º** Constatadas inconsistências sanáveis na documentação, o interessado será intimado para saneamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

**§ 2º** Após a vistoria, caso o local atenda integralmente aos requisitos de bem-estar animal, a comissão emitirá parecer favorável à habilitação.

**§ 3º** Caso na análise documental e/ou na vistoria identifique-se a necessidade de adequações, será formalizado um Plano de Trabalho para Adequação, em comum acordo entre a SEMA e o protetor, ficando o interessado na condição de "Cadastrado em Adequação".

**§ 4º** O descumprimento injustificado do Plano de Trabalho no prazo estipulado resultará na declaração do interessado como "Inapto", mediante justificativa técnica de não atendimento das adequações propostas.

**Art. 9º** Concluídas as etapas de análise e vistoria, a SEMA publicará:

**I** - Lista Preliminar de Habilitados: indicando os cadastros deferidos, indeferidos ou em fase de adequação.

**II** - Prazo para Recursos: conforme estabelecido neste edital.

**III** - Lista Final de Habilitados e Inaptos: relacionando os protetores aptos a participar dos programas municipais e aqueles declarados inaptos por descumprimento de requisitos ou do plano de trabalho.

### CAPÍTULO V

#### DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO

**Art. 10.** Os Protetores com habilitação deferida serão incluídos no Cadastro Municipal, habilitando-os à participação em programas de castração, microchipagem e apoio material.

**§ 1º** A parceria será formalizada mediante a assinatura de Termo de Adesão ao Programa Municipal, consubstanciando-se como política pública assistencial regida estritamente pela Lei Complementar Municipal nº 825/2020.

**§ 2º** Os interessados na condição de "Cadastrado em Adequação" poderão ter o acesso a benefícios suspenso ou limitado até a conclusão satisfatória do plano de trabalho e posterior efetivação da habilitação.

**Art. 11.** A habilitação terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da publicação da lista final, podendo ser renovada, mediante recadastramento, por períodos sucessivos, a critério da SEMA.

**§ 1º** Deverá ser promovido recadastramento sempre que houver alteração relevante nas informações cadastrais, especialmente mudança de endereço, capacidade de acolhimento e responsável técnico.

**§ 2º** A ausência de atualização cadastral poderá implicar a suspensão ou exclusão do cadastro, na forma deste Edital.

### CAPÍTULO VI

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS PROTETORES

**Art. 12.** São obrigações gerais dos Protetores de Animais:

**I** - cumprir a legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção e ao bem-estar animal;

**II** - observar as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis;

**III** - manter atualizado seu cadastro junto à SEMA;

**IV** - atender, sempre que convocados, às solicitações de informações e às ações de acompanhamento e fiscalização;

**V** - zelar pela imagem da Política Municipal de Bem-Estar Animal, abstenendo-se de práticas que possam comprometer a finalidade pública do programa;

**VI** - participar, obrigatoriamente, de todas as feiras de adoção organizadas pela SEMA ou que a Prefeitura de Porto Velho apoie, quando encaminhado convite para participação.

**Art. 13.** Em relação aos animais sob sua guarda ou cuidado, os habilitados deverão:

**I** - assegurar condições adequadas de alimentação, abrigo, higiene, ventilação, espaço físico e manejo, compatíveis com o bem-estar animal;

**II** - cadastrar junto ao SIAPET os cães e gatos e microchipar, nos termos da legislação municipal;

**III** - participar do programa de castração realizando a castração de todos os animais sob sua responsabilidade;

**IV** - respeitar os limites de capacidade física e operacional do local, prevenindo situações de superlotação;

**V** - assegurar cuidados veterinários básicos, inclusive vacinais, na medida de suas possibilidades e em articulação com os programas municipais.

**Art. 14.** Quanto à adoção responsável, os Protetores habilitados deverão:

**I** - instituir e executar programa de adoção compatível com as diretrizes da Política Municipal de Bem-Estar Animal;

**II** - utilizar termos de adoção que estabeleçam, de forma clara, os deveres do adotante e as vedações quanto ao abandono e maus-tratos;

**III** - orientar os adotantes quanto à posse responsável, incluindo cuidados básicos, vacinação, castração, guarda segura e proibição de abandono;

**IV** - adotar mecanismos de responsabilização de adotantes, em caso de abandono, devolução injustificada ou descumprimento grave de obrigações;

**V** - evitar a entrega de animais para adoção quando as condições do adotante se mostrarem incompatíveis com o bem-estar do animal.

**Parágrafo único:** todos os procedimentos acima listados deverão ser cadastrados obrigatoriamente junto ao sistema SIAPET.

**Art. 15.** Os habilitados deverão manter registros mínimos que permitam o monitoramento e a rastreabilidade dos animais, incluindo, sempre que possível:

**I** - ingresso do animal (data, origem e situação);

**II** - identificação individual (nome, microchip, características físicas);

**III** - histórico básico de saúde (vacinação, castração, tratamentos relevantes);

**IV** - data e condições da adoção, quando houver, com identificação do adotante;

**V** - óbito ou outro desfecho, quando aplicável.

**Parágrafo único:** Serão aceitos os registros dos protetores de animais que utilizarem o sistema "SIAPET".

**Art. 16.** Os habilitados deverão participar obrigatoriamente, quando convocados:

**I** - feiras de adoção organizadas ou apoiadas pela SEMA; e

**II** - campanhas de vacinação, castração, microchipagem e registro de animais.

**§ 1º** A ausência não justificada em 3 (três) feiras de adoção para as quais o habilitado tenha sido formalmente convidado sujeitará o protetor de animais à penalidade de exclusão do cadastro, assegurado o prévio processo administrativo com contraditório e ampla defesa. A justificativa de ausência deverá ser comunicada previamente à SEMA/CPA, sendo aceitos e avaliados motivos de força maior, superlotação esgotada ou emergências veterinárias devidamente comprovadas.

**§ 2º** A negativa de castração dos cães e gatos por parte dos protetores de animais sujeitará o infrator à exclusão do Cadastro de Protetores, garantida a ampla defesa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS CONTRAPARTIDAS E DO APOIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 17.** Os Protetores habilitados poderão ter acesso, observados os limites orçamentários e as normas específicas, aos seguintes apoios e programas da SEMA:

**I** - participação em Programas de Castração de cães e gatos, com definição de cotas de procedimentos por protetor, priorizados conforme critérios deste Edital e dos regulamentos específicos;

**II** - participação em ações de microchipagem e identificação animal, com subsídio total ou parcial do Poder Público;

**III** - apoio técnico e institucional em campanhas de posse responsável, educação ambiental, prevenção de zoonoses e bem-estar animal.

**Art. 18.** A critério da Administração e conforme previsão legal e orçamentária, poderá ser concedido apoio material, notadamente:

**I** - fornecimento de ração para animais sob cuidado de lares temporários e abrigos, observados os limites estabelecidos na legislação municipal;

**II** - fornecimento eventual de insumos básicos (como coleiras, caixas de transporte, entre outros) vinculados a programas específicos.

**§ 1º** O recebimento de apoio material dependerá de regulamento específico, que definirá critérios objetivos de elegibilidade, sendo que o fornecimento de ração deverá atender o ao parágrafo único do art. 65 da Lei Complementar Municipal nº 825/2020.

**§ 2º** O uso dos insumos fornecidos deverá ser comprovado obrigatoriamente pelo beneficiário, mediante apresentação periódica de relatório de utilização atrelado aos registros do sistema SIAPET, conforme formato e prazos estipulados pela SEMA, sob pena de suspensão imediata de novos repasses e aplicação das demais penalidades cabíveis.

**Art. 19.** Os habilitados poderão ser convidados a participar de:

**I** - ações conjuntas de captura, esterilização e devolução (CED), quando implementadas pelo Município; e

**II** - programação educativa em escolas, espaços públicos, eventos e mídias institucionais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO**

**Art. 20.** Em caso de limitação de vagas, recursos ou insumos, a SEMA aplicará critérios de priorização para a alocação de castrações, microchipagens, apoio material e demais benefícios, considerando, entre outros:

**I** - número de animais sob cuidado efetivo do protetor, devidamente comprovado;

**II** - atuação em áreas geográficas de maior vulnerabilidade social, ambiental ou sanitária;

**III** - histórico de cumprimento de obrigações previstas neste Edital e na legislação;

**IV** - participação em programas, campanhas e ações institucionais do Município;

**V** - indicadores de eficiência na adoção responsável e na redução de superpopulação e abandono.

**§ 1º** Para assegurar transparência e isonomia na aplicação dos critérios, a SEMA adotará sistema objetivo de pontuação, a ser estabelecido em instrumento próprio ou ato normativo complementar, vinculando a distribuição de benefícios à classificação obtida.

**§ 2º** As regras de priorização e suas respectivas pontuações poderão ser ajustadas em cada programa ou ação específica, desde que fundamentadas e previamente divulgadas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**

**Art. 21.** O acompanhamento dos Protetores habilitados será realizado pela Coordenadoria de Proteção Animal/SEMA, sem prejuízo da atuação de outros órgãos competentes.

**Art. 22.** A fiscalização terá por objeto, entre outros:

**I** - verificação das condições de bem-estar animal nos locais de acolhimento;

**II** - conferência dos registros de entrada, saída, adoção, castração e microchipagem;

**III** - verificação do uso adequado de insumos fornecidos pelo Município;

**IV** - apuração de denúncias de maus-tratos, abandono ou irregularidades relacionadas ao programa.

**§ 1º** Os habilitados deverão permitir o acesso dos servidores do CPA, devidamente identificados, aos locais de acolhimento de animais, em dias e horários razoáveis.

**§ 2º** Constatadas irregularidades, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventuais responsabilizações civil, penal ou administrativa.

**Art. 23.** A SEMA estabelecerá indicadores e metas de desempenho para fins de avaliação periódica do programa, tais como:

**I** - número de castrações realizadas;

**II** - número de animais adotados;

**III** - redução de animais em situação de rua em áreas prioritárias;

**IV** - cumprimento dos relatórios e das obrigações assumidas.

**Parágrafo único:** A avaliação subsidiará a manutenção, ampliação, redução ou suspensão das contrapartidas ofertadas, bem como orientará o planejamento de ações futuras.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E EXCLUSÃO DO CADASTRO**

**Art. 24.** Constituem infrações às disposições deste Edital, sem prejuízo de outras previstas em lei:

**I** - descumprir as obrigações assumidas perante a SEMA ou previstas na legislação de bem-estar animal;

**II** - impedir ou dificultar a ação fiscalizatória dos órgãos competentes;  
**III** - utilizar insumos ou benefícios recebidos do Município para finalidade diversa daquela prevista;

**IV** - prestar informações ou declarações falsas, omissas ou enganosas;  
**V** - praticar, permitir ou tolerar maus-tratos, abandono ou condições incompatíveis com o bem-estar animal.

**Art. 25.** As infrações poderão ensejar a aplicação, de forma isolada ou cumulativa, das seguintes penalidades administrativas:

**I** - advertência escrita;

**II** - suspensão temporária da habilitação ou do acesso a programas e benefícios;

**III** - exclusão do cadastro e da habilitação;

**IV** - comunicação aos órgãos competentes para apuração de eventuais responsabilidades civil, penal e administrativa.

**Parágrafo único:** A graduação das penalidades observará a gravidade da infração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

**Art. 26.** A aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se ao interessado:

**I** - ciência da infração imputada e da penalidade proposta;

**II** - prazo para apresentação de defesa ou manifestação escrita;

**III** - decisão motivada da autoridade competente.

## **CAPÍTULO XI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 27.** Caberá recurso administrativo:

**I** - contra o indeferimento da inscrição ou do recadastramento;

**II** - contra a aplicação de penalidades previstas neste Edital.

**Art. 28.** O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou comunicação oficial do ato impugnado, mediante protocolo dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que proferiu a decisão.

§ 1º O recurso deverá conter, de forma clara, os fundamentos de fato e de direito que o embasam, podendo ser instruído com documentos complementares.

§ 2º A decisão do recurso será proferida em prazo razoável e devidamente motivada, sendo comunicada ao interessado.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 29.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela SEMA, ouvido, quando necessário, o órgão jurídico competente, observada a legislação vigente.

**Art. 30.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto às inscrições a partir do prazo nele estipulado.

Porto Velho - RO, 25 de maio de 2026.

Elaborado Por:

**YAYLLEY COELHO DA COSTA JEZINI**

Matricula 315813

Revisado Por:

**URBANITA OLIVEIRA CARVALHO**

Matricula 10078700

Subscrevem:

**ANDRÉ HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA**

Coordenador de Proteção Animal

**ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS**

Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:** AF9A6354

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS  
MUNICÍPIOS** O GOVERNO  
POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES

69. 2182.3030

suporte@arom.org.br

